

LEI Nº 2.332/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Institui o piso salarial para os guardas municipais, regulamentados pela Lei Municipal nº 1.555/2002, de 11 de julho de 2002, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos GUARDAS MUNICIPAIS, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passa a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor do piso estabelecido no caput será reajustado na mesma data e com idêntico índice percentual utilizado como referência para reajuste anual dos servidores públicos municipais.

- **Art. 2º** Fica concedido o auxílio uniforme que será realizado por meio de crédito em folha de pagamento no mês de abril de cada exercício, ressalvados os casos excepcionais.
- § 1º O auxílio uniforme não é cumulativo e o servidor beneficiado deverá utilizá-lo e efetuar a prestação de contas até o mês de junho de cada exercício;
- § 2º A prestação de contas deverá ser apresentada no mês de julho de cada ano e deverá ser composta das notas fiscais de aquisição dos itens do uniforme;
- § 3º Não havendo a prestação de contas do valor integral do auxílio uniforme no período, o servidor terá descontado em folha de pagamento pelo Setor de Gestão de Pessoas no mês de agosto o valor recebido.
- § 4º Os casos excepcionais deverão ser resolvidos pelo titular do órgão, ouvida a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio.
- **Art. 3º -** Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) do auxílio uniforme da Guarda Municipal.
- § 1º O valor percebido a título de auxílio uniforme é de natureza transitória, não se constituindo em salário de contribuição para incidência de benefícios e descontos.
- § 2º Compõe o kit uniforme, para os fins deste Decreto: calça operacional, camisa operacional ou gandola e camisa em algodão.
- **Art. 4º -** Fica instituído na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o serviço de Identificação dos Servidores Integrantes da Guarda Municipal de Palmeira dos Índios, para fins de expedição de carteira funcional que será regulamentado por Decreto.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 01 de abril de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA **Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309